



# **POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO**

<b>2 ABRANGÊNCIA .....</b>	<b>3</b>
<b>3 CONCEITOS.....</b>	<b>3</b>
<b>4 REFERÊNCIAS .....</b>	<b>6</b>
<b>5 DIRETRIZES.....</b>	<b>6</b>
<b>6 REGRAS PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES.....</b>	<b>7</b>
<b>7 VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES.....</b>	<b>12</b>
<b>8 SANÇÕES AO DESCUMPRIMENTO DA POLÍTICA.....</b>	<b>14</b>
<b>9. RESPONSABILIDADES.....</b>	<b>14</b>
<b>10. DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>15</b>
<b>11. INFORMAÇÕES DE CONTROLE .....</b>	<b>15</b>

## 1 OBJETIVO

Esta Política de Divulgação (“Política”) tem por objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos a serem observados com relação ao uso e à divulgação de informações que possam ser consideradas como ato ou fato relevante e à manutenção do sigilo de tais informações ainda não divulgadas ao mercado, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada e em vigor (“Resolução CVM 44”), visando assegurar aos investidores a disponibilidade, em tempo hábil e de forma eficiente e razoável, das informações relevantes.

## 2 ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Companhia), às Pessoas Sujeitas e às Pessoas Ligadas, conforme definidas abaixo.

## 3 CONCEITOS

### 3.1. Pessoas Sujeitas

São Pessoas Sujeitas (“Pessoas Sujeitas”):

- Membros do Conselho de Administração da Companhia;
- Membros do Conselho Fiscal da Companhia;
- Membros da Diretoria estatutária da Companhia;
- Demais funcionários e estagiários da Companhia (Funcionários);
- Membros do Conselho de Administração e membros da Diretoria estatutária da Companhia, que se afastem de seus cargos na Companhia, pelo período de 3 (três) meses após o seu afastamento;
- A própria Companhia; e

- Terceiros que tenham conhecimento de Informação Relevante (conforme definido abaixo), em especial aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, incluindo, sem limitação, membros externos de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração criados por disposição estatutária da Companhia ou de empresas controladas, coligadas ou do mesmo grupo econômico da Companhia, prestadores de serviços, funcionários e estagiários de empresas controladas, coligadas ou do mesmo grupo econômico da Companhia.

## 3.2. Pessoas Ligadas

Também estão sujeitas à presente Política, conforme aplicável, e são consideradas pessoas ligadas (“Pessoas Ligadas”):

- Cônjuges dos membros do Conselho de Administração, dos Diretores estatutários, dos membros do Conselho Fiscal e dos Funcionários, dos quais não estejam separados judicialmente ou extrajudicialmente, pessoas com as quais os membros do Conselho de Administração, Diretores estatutários, membros do Conselho Fiscal e Funcionários possuam união estável configurada e dependentes econômicos incluídos na declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda (Pessoas Relacionadas);
- Empresas controladas direta ou indiretamente pelos membros do Conselho de Administração, pelos Diretores estatutários, membros do Conselho Fiscal, pelos Funcionários e pelas Pessoas Relacionadas;
- Terceiros com quem membros do Conselho de Administração, Diretores estatutários, membros do Conselho Fiscal e Funcionários mantenham contrato de fidúcia ou administração de carteira; e
- Nas hipóteses em que os membros externos de comitês de assessoramento do Conselho de Administração (Membros de Comitês) tenham conhecimento de Informação Relevante (conforme definida abaixo): (i) as Pessoas

Relacionadas dos Membros de Comitês, empresas controladas direta ou indiretamente pelos Membros de Comitês ou por suas Pessoas Relacionadas, e terceiros com os quais os Membros de Comitês mantenham contrato de fidúcia ou administração de carteira.

### **3.3. Ato ou fato relevante**

Para fins da presente Política, nos termos da Resolução CVM 44, será considerada como “Ato ou Fato Relevante” qualquer decisão decorrente de deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que possa influir de modo ponderável (“Informação Relevante”):

- na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados;
- na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter esses valores mobiliários; ou
- na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

Para fins de esclarecimento, são consideradas relevantes, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises, as informações relativas à incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer outra forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da Companhia, decisão de promover o cancelamento do registro de companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de emissão da Companhia; para esta hipótese cessa o período de vedação tão logo a Companhia divulgue a Informação Relevante ao mercado. Também são consideradas relevantes para fins desta Política, a partir do momento em que iniciados os estudos ou análises, as informações relativas a pedido de

recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuadas pela própria Companhia, sendo certo que para esta hipótese cessa o período de vedação tão logo a Companhia divulgue a Informação Relevante ao mercado.

### **3.4. Diretor Executivo Financeiro Corporativo e de Relações com Investidores**

Para fins da presente Política, considera-se Diretor Executivo Financeiro Corporativo e de Relações com Investidores o indivíduo indicado pela Companhia como tal perante a Comissão de Valores Mobiliários, nos termos da regulação aplicável.

## **4 REFERÊNCIAS**

- Lei Federal 6.385/1976;
- Lei Federal 6.404/1976;
- Resolução CVM nº 44 (Resolução CVM 44);
- Resolução CVM 80/2022;
- Código de Conduta e Ética;
- Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da B3; e
- Política de Segurança da Informação.

## **5 DIRETRIZES**

A presente Política visa estabelecer padrões de conduta e transparência a serem observados pelas Pessoas Sujeitas e pelas Pessoas Ligadas a fim de que a Companhia observe altos padrões de transparência e boas práticas no uso e divulgação de informações relevantes.

Para tanto, a divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia deve se pautar pela boa-fé, lealdade e veracidade, com o objetivo de:

- assegurar o acesso aos investidores e ao mercado em geral das informações que possam influir nas suas decisões de investimento; e
- assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Companhia seja correta, completa e contínua, na forma prevista nesta Política e na regulação em vigor.

## 6 REGRAS PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

### 6.1. Ato ou Fato Relevante

Compete ao Diretor Executivo Financeiro Corporativo e de Relações com Investidores analisar a relevância de informações que possam consubstanciar atos ou fatos relevantes, dentro do contexto das atividades ordinárias e da dimensão dos negócios da Companhia, divulgando, se e quando entender pertinente, as informações ao mercado de forma clara e precisa e zelando pela sua ampla e simultânea disseminação.

Caso as Pessoas Sujeitas entendam que detêm informação que possa consubstanciar ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado, devem reportar, tempestivamente, referida situação ao Diretor Executivo Financeiro Corporativo e de Relações com Investidores caso entendam que pode não ser de conhecimento deste.

Sempre que houver dúvida a respeito da relevância de informações, deve-se entrar em contato com o Diretor Executivo Financeiro Corporativo e de Relações com Investidores a fim de saná-la.

### 6.2. Processos Relevantes

Para fins desta Política, são considerados relevantes os processos judiciais, administrativos e arbitrais que observem, além dos requisitos legais e regulamentares, os critérios a seguir estabelecidos, sendo sua divulgação necessária, de acordo com os referidos critérios, no seu surgimento ou em

andamentos ou eventos, que, a exclusivo critério do Diretor de Relações com Investidores, possam ter impactos materiais para o processo:

Processos / probabilidade de perda da Companhia	Provável	Possível
Acima de 2 VR	Fato Relevante	Comunicado ao mercado

Para fins da figura acima, VR significa “Valor de Referência”, nos termos do conceito estabelecido pelo Estatuto Social da Companhia, qual seja, 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia, com base no último exercício social encerrado.

Para a tomada de decisão quanto à divulgação de processos com probabilidade de perda classificada como “Remota”, o Diretor de Relações com Investidores deverá analisar, com apoio de outras áreas da Companhia, sua materialidade, pertinência, potenciais impactos e importância estratégica.

### **6.3. Informações sobre aquisição ou alienação de participação acionária relevante**

Nos termos da regulação da CVM, acionistas controladores, diretos ou indiretos, e acionistas que elegeram membros do Conselho de Administração, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizem negócios relevantes, devem encaminhar ao Diretor Executivo Financeiro Corporativo e de Relações com Investidores comunicação contendo as informações exigidas pela Resolução CVM 44 imediatamente após serem alcançados os patamares a seguir indicados.

Considera-se negociação relevante o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta dessas referidas pessoas supere 5%, ou múltiplos desse percentual, das ações representativas do capital social da Companhia, estendendo-se também sobre a aquisição de quaisquer direitos sobre ações e demais valores mobiliários de emissão da Companhia e sobre

quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados nesses ativos, ainda que sem previsão de liquidação física.

Os certificados de operações estruturadas (COEs), os fundos de índice de valores mobiliários (ETFs) e os outros instrumentos financeiros derivativos nos quais menos de 20% de seu retorno seja determinado pelo retorno das ações de emissão da Companhia não devem ser considerados na definição de negociação relevante.

O Diretor de Relações com Investidores, além de manter arquivados os comprovantes de envio e recebimento das mensagens trocadas acerca das movimentações efetuadas, deve, assim que recebida a comunicação de aquisição ou alienação de participação relevante, encaminhá-la à CVM, divulgando-a ao mercado por meio de comunicado ao mercado.

Caso se trate de aquisição de participação acionária que resulte ou que tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, ou caso a aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública, nos termos da regulação aplicável ou nos termos do Estatuto Social, o Diretor Executivo Financeiro Corporativo e de Relações com Investidores deve, ainda, promover a divulgação pelos mesmos canais de comunicação habitualmente adotados pela Companhia para a divulgação de ato ou fato relevante.

## **6.4. Formas ou prazos para divulgação de informações**

A divulgação de ato ou fato relevante deve:

- ser, preferencialmente, feita com antecedência ao horário de abertura, a fim de evitar atrasos no início das negociações, caso seja necessária a divulgação antes da abertura do pregão;
- ser comunicada simultaneamente à CVM e ao mercado, de forma escrita, descrevendo os atos e/ou fatos ocorridos, de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público investidor;

- ser comunicada antes ou de forma simultânea à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive por meio da imprensa, ou em reuniões de entidade de classe, investidores ou público selecionado;
- ser disponibilizada no site de Relações com Investidores da Companhia; e
- ser disponibilizada no portal de notícias adotado pela Companhia ([www.valor.com.br/valor-ri/fatos-relevantes](http://www.valor.com.br/valor-ri/fatos-relevantes)).

## 6.5. Exceção à imediata divulgação

Atos ou fatos relevantes, como regra geral, devem ser imediatamente divulgados ao mercado. Nos termos da Resolução CVM 44, os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os administradores entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da Companhia.

Compete ao Diretor de Relações com Investidores ou ao Presidente, isoladamente, analisar se a revelação de ato ou fato relevante põe em risco interesse legítimo da Companhia e decidir sobre a não divulgação do ato ou fato relevante em tal caso.

Caso o Diretor de Relações com Investidores ou o Presidente, conforme o caso, decida pela não divulgação de ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle da Companhia ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, deve-se observar o quanto disposto no item 7 da presente Política.

### 6.5.1. Dever de sigilo

Observando-se o item 6.5 desta Política, as Pessoas Sujeitas e as Pessoas Ligadas, conforme aplicável, e que tenham acesso a ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado têm o dever de:

- guardar sigilo até sua divulgação ao mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, abstendo-se de compartilhar qualquer informação que possa configurar ato ou fato relevante com terceiros e familiares que não precisem ter acesso à informação em razão da função ou cargo ocupado;
- zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com esses na hipótese de descumprimento do dever de sigilo;
- não fornecer ou comentar na mídia, por qualquer meio de comunicação, inclusive por intermédio da Internet ou de redes sociais, qualquer informação que configure ato ou fato relevante ao qual tenham tido acesso em razão do cargo ou posição que ocupam até sua divulgação ao público;
- não realizar qualquer manifestação pública a respeito de notícias publicadas pela imprensa sobre questões tratadas em reuniões dos órgãos de administração, de comitês ou de qualquer unidade administrativa da Companhia que não tenham sido objeto de prévio pronunciamento oficial por intermédio do Diretor de Relações com Investidores;
- não dar entrevistas ou fazer declarações à imprensa sobre informações estratégicas e relativas a atos ou fatos relevantes da Companhia antes da divulgação oficial de tais informações pela Companhia;
- compartilhar informações que possam caracterizar ato ou fato relevante apenas com as pessoas diretamente envolvidas com o assunto e não discutir informações que possam configurar ato ou fato relevante (i) em lugares públicos ou na presença de terceiros que delas não tenham conhecimento, ou (ii) em conferências telefônicas nas quais não se possa ter certeza de quem efetivamente são as pessoas que podem dela participar;
- observar os procedimentos relativos ao acesso, armazenamento e compartilhamento de informações confidenciais previstos nas normas da Companhia relativas à proteção e ao uso dos ativos de tecnologia da

informação, nas dependências da Companhia e em locais externos dos quais as Pessoas Sujeitas acessem tais informações;

- manter seguro o meio em que as informações que possam configurar ato ou fato relevante são armazenadas e transmitidas, visando restringir qualquer acesso não autorizado;
- comunicar ao Diretor de Relações com Investidores sobre qualquer informação que entendem caracterizar ato ou fato relevante, ao qual caberá decidir sobre a necessidade de divulgar tal informação ao mercado e o nível de detalhamento da divulgação;
- atender prontamente qualquer solicitação de esclarecimentos do Diretor de Relações com Investidores quanto à verificação da ocorrência de um ato ou fato relevante; e
- observar a restrição à negociação de valores mobiliários emitidos pela Companhia nos termos da Política de Negociação de Valores Mobiliários.

## 7 VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES

A divulgação indevida de informações confidenciais e internas da B3 à imprensa e a terceiros, em desconformidade com as orientações desta Política e da Norma de Relacionamento com a Imprensa, coloca em risco os interesses estratégicos da Companhia, uma vez que pode acarretar assimetria de informações no mercado e, consequentemente, levar ao descumprimento de normas e leis aplicáveis à Companhia, como a Resolução CVM 44.

Por essa razão, todos devem ter ciência de que a Companhia dispõe de canais e procedimentos adequados para interação com imprensa, acionistas e analistas de mercado, clientes, reguladores e outros stakeholders, sendo o Diretor Executivo Financeiro Corporativo e de Relações com Investidores responsável exclusivo pelas decisões ligadas ao tratamento de informações que possam consubstanciar ato ou fato relevante.

Considerando a relevância do assunto, a Companhia dispõe de procedimentos internos que visam a promover a confidencialidade dessas informações como: (i) monitoramento contínuo de correspondências eletrônicas para identificar eventuais violações ao dever de sigilo; (ii) utilização de plataformas tecnológicas para disponibilização de informações confidenciais a membros do Conselho de Administração e a membros de seus comitês de assessoramento; e (iii) reforço do compromisso das Pessoas Sujeitas em preservar a confidencialidade das informações, conforme termo de adesão anexo.

As pessoas que, ainda que inadvertidamente, de qualquer modo, comunicarem, mesmo que parcialmente, informações sobre ato ou fato relevante não divulgado a mercado a outra pessoa (incluindo Funcionários) devem informar tal ato imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores.

Independentemente da decisão de se guardar sigilo sobre ato ou fato relevante nas situações previstas no item 6.5 desta Política, o Diretor de Relações com Investidores fica obrigado a divulgar o ato ou fato relevante imediatamente na hipótese de a informação escapar ao controle da Companhia ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, no preço ou na quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados.

## 7.1. Plano de contingência

O Diretor Executivo Financeiro Corporativo e de Relações com Investidores, constatando possível caso de vazamento de informações, deve avaliar as medidas necessárias para assegurar ao mercado a disponibilidade das informações que configurem ato ou fato relevante, podendo, ainda, quando aplicável:

- solicitar a suspensão da negociação dos valores mobiliários da Companhia pelo tempo necessário à adequada disseminação do ato ou fato relevante, caso seja imperativo que a divulgação de ato ou fato relevante ocorra durante o horário de negociação; e

- inquirir, no caso de oscilação atípica dos valores mobiliários de emissão da Companhia, os profissionais com acesso a ato ou fato relevante da Companhia com objetivo de averiguar se esses têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

## 8 SANÇÕES AO DESCUMPRIMENTO DA POLÍTICA

O descumprimento da presente Política pelas Pessoas Sujeitas e pelas Pessoas Ligadas pode acarretar a aplicação das sanções cíveis, administrativas e penais nos termos da legislação e regulação aplicáveis. Sem prejuízo das sanções legais e regulatórias, o descumprimento por membros do Conselho de Administração, da Diretoria estatutária, por funcionários ou estagiários configura infração ao Código de Conduta e Ética, passível de sanções nele previstas.

## 9. RESPONSABILIDADES

### 9.1. Conselho de Administração

- Aprovar as eventuais atualizações desta Política.

### 9.2. Diretor Executivo Financeiro Corporativo e de Relações com Investidores

- Acompanhar a regulamentação vigente, atualizar e fazer cumprir esta Política.
- Avaliar quais informações devem ser divulgadas, nos termos das normas aplicáveis, como ato ou fato relevante ou comunicado ao mercado.
- Divulgar o ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia imediatamente após a sua ocorrência, salvo na hipótese do item 6.5 desta Política.
- Fazer com que a divulgação de ato ou fato relevante preceda ou seja feita de forma simultânea à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive por meio da imprensa, ou em reuniões de entidade de classe, investidores ou público selecionado.

- Zelar pela ampla, simultânea e imediata disseminação de atos ou fatos relevantes ao mercado;
- Transmitir à CVM e adotar as demais providências exigidas pela regulação para a divulgação de informações sobre a aquisição e alienação de participação acionária relevante, nos termos do item 6.3 desta Política.
- Avaliar casos excepcionais à imediata divulgação sobre ato ou fato relevante, nos termos do item 6.5 desta Política.
- Avaliar a necessidade de solicitar a suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia, pelo tempo necessário à adequada disseminação do ato ou fato relevante, caso seja imperativo que a divulgação de ato ou fato relevante ocorra durante o horário de negociação.
- Acompanhar as oscilações atípicas relativas à negociação de valores mobiliários da Companhia ou a eles referenciados e inquirir as pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgados ao mercado nos termos da presente Política.
- Prestar aos órgãos competentes, quando devidamente solicitado, esclarecimentos adicionais à divulgação de ato ou fato relevante.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

O disposto acima se aplica para a Companhia e todas as Pessoas Sujeitas indicadas acima e Pessoas Ligadas, conforme aplicável, imediatamente a partir da publicação da presente Política.

## 11. INFORMAÇÕES DE CONTROLE

**Vigência:** a partir de 16 de dezembro de 2024.

**1ª versão:** 08/05/2008.

## Responsáveis pelo documento:

Responsabilidade	Área
Elaboração	Diretoria Executiva Jurídica
Revisão	Diretoria Executiva de Governança, Gestão Integrada e Segurança Cibernética Diretoria Executiva de Relações com Investidores Comitê de Governança e Indicação
Aprovação	Conselho de Administração

## Registro de alterações:

Versão	Item Modificado	Motivo	Data
01	Versão Original	N/A	08/05/2008
02	Diversos	Desmembramento da Política de Negociação de Valores Mobiliários.  Ajustes decorrentes da ICVM 568/2015 e do Ofício CVM SEP 02/2016.	01/06/2018
03	Diversos	Adequação ao novo <i>template</i> Adequação à nova estrutura de governança de controladas B3	17/08/2020
04	Diversos	Adequação à Resolução CVM 44.	13/12/2021
05	Objetivo Abrangência Conceitos Diretrizes Responsabilidades	Melhorias de redação Adequação às melhores práticas do mercado para divulgação de processos classificados com probabilidade remota	08/12/2022
06	Responsabilidades	Atualização nomenclatura da área	16/12/2024